



Número: **0800184-29.2025.8.07.0016**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF**

Endereço: **SMAS Trecho, 3 Lotes 04/06, -, Fórum José Júlio Leal Fagundes, Setores Complementares, BRASÍLIA - DF, CEP: 70610-906**

Última distribuição : **08/10/2025**

Valor da causa: **R\$ 4.161.411,97**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
TGS 1 - TUBOS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA (RECONVINTE)	
	MURILO DA MOTA CONTAIFFER (ADVOGADO) MARIA ANTONIA GALHARDO VIEIRA (ADVOGADO)
TGS TUBOS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA (RECONVINTE)	
	MURILO DA MOTA CONTAIFFER (ADVOGADO) MARIA ANTONIA GALHARDO VIEIRA (ADVOGADO)
NF INDUSTRIA E COMERCIO DE RECICLAVEIS LTDA (RECONVINTE)	
	MURILO DA MOTA CONTAIFFER (ADVOGADO) MARIA ANTONIA GALHARDO VIEIRA (ADVOGADO)
FN INDUSTRIA E COMERCIO DE RECICLAVEIS EIRELI (AUTOR)	
	MURILO DA MOTA CONTAIFFER (ADVOGADO) MARIA ANTONIA GALHARDO VIEIRA (ADVOGADO)
NF INDUSTRIA E COMERCIO DE RECICLAVEIS LTDA (REU)	
	MARIA ANTONIA GALHARDO VIEIRA (ADVOGADO) MURILO DA MOTA CONTAIFFER (ADVOGADO)
TGS TUBOS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA (REU)	
	MARIA ANTONIA GALHARDO VIEIRA (ADVOGADO) MURILO DA MOTA CONTAIFFER (ADVOGADO)
TGS 1 - TUBOS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA (REU)	
	MARIA ANTONIA GALHARDO VIEIRA (ADVOGADO) MURILO DA MOTA CONTAIFFER (ADVOGADO)
FN INDUSTRIA E COMERCIO DE RECICLAVEIS EIRELI (REU)	
	MARIA ANTONIA GALHARDO VIEIRA (ADVOGADO) MURILO DA MOTA CONTAIFFER (ADVOGADO)

Outros participantes	
ROBISON PEREIRA DA SILVA (PERITO)	
MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS (FISCAL DA LEI)	
VON SALTIEL SERVICOS E SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
	GERMANO GOMES VON SALTIEL (ADVOGADO)
BANCO DO BRASIL SA (INTERESSADO)	
	JORGE DONIZETI SANCHEZ (ADVOGADO)
JUCIS - JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL (INTERESSADO)	
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (INTERESSADO)	
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL (INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
269950881	23/03/2026 19:27	<a href="#">PRJ</a>	Anexo

# PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**Recuperanda:**

FN Indústria e Comércio de Recicláveis Ltda.

NF Indústria e Comércio de Recicláveis Ltda.

TGS Tubos Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.

TGS1 Tubos Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.

**Fundamento Legal:** Art. 53 e seguintes da Lei nº 11.101/2005.



# I. DA EXPOSIÇÃO CIRCUNSTANCIADA DAS CAUSAS DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

**1.1. Do Histórico de Higiene Operacional:** A Recuperanda, desde sua gênese em janeiro de 2015, apresentou uma trajetória de crescimento orgânico e sustentável. Consolidou-se no mercado de polímeros com um *core business* verticalizado, atingindo em seu ápice uma capacidade produtiva de **250 toneladas/mês** e um faturamento médio mensal de **RS 925.000,00**, o que atesta a viabilidade intrínseca do modelo de negócio e sua eficiência operacional pré-sinistro.

**1.2. Da Caracterização do Caso Fortuito e Força Maior:** O desequilíbrio financeiro ora enfrentado não possui gênese em incúria administrativa ou obsolescência de mercado, mas sim em um **evento fortuito externo e devastador**. Em 16 de agosto de 2025, a unidade fabril foi atingida por intempérie climática de natureza severa (fenômeno de sucção por ventos), que ocasionou o colapso estrutural imediato da cobertura e o consequente rompimento do sistema elétrico, deflagrando um incêndio de grandes proporções.

**1.3. Dos Impactos Financeiros e Medidas de Mitigação:** O sinistro ocorrido em 16 de agosto de 2025 resultou na interdição total e imediata do estabelecimento pela Subsecretaria de Defesa Civil (Processo SEI nº 00050-00017434/2025-29) devido ao risco iminente de colapso estrutural. Diante da paralisação forçada das atividades produtivas por um período de 90 dias, a Recuperanda, pautada pelos princípios da função social da empresa e da probidade administrativa, adotou medidas hercúleas para mitigar os danos, incorrendo em custos extraordinários para:

- **Preservação do Passivo Trabalhista e Boa-fé do Proprietário:** Demonstrando um compromisso inequívoco com a manutenção da fonte produtora e do bem-estar de seus colaboradores, a administração manteve a remuneração integral e o recolhimento de encargos (FGTS e INSS) dos 36 funcionários que compunham o quadro à época do sinistro, sem proceder a demissões imotivadas. Para honrar tais compromissos durante o hiato operacional, o proprietário procedeu à **alienação de ativos de seu patrimônio pessoal** e à **liquidação estratégica do estoque remanescente**, visto que a empresa não possuía sócios para aporte de capital nem buscou endividamento bancário imediato para este fim. Tal conduta gerou um exaurimento severo das reservas de liquidez, mas preservou o capital humano essencial para a retomada.
- **Reabilitação Ativa e Segurança Pública:** Em estrito cumprimento às exigências das autoridades, a Recuperanda coordenou a demolição segura de **900m<sup>2</sup>** de estrutura condenada, operação de alta complexidade finalizada em 27 de setembro de 2025, conforme atestado pela ART nº 0720250083644 e laudos do Engenheiro Civil Nei Carlos de Souza. Este processo foi fundamental para a liberação do terreno e para a mitigação de riscos de novos acidentes, permitindo a futura edificação da nova sede.
- **Recuperação e Modernização de Ativos:** Visando a retomada do *break-even* operacional, a empresa investiu recursos próprios na reconstrução e reforma integral de seu parque de máquinas, que havia sido severamente danificado pelo calor e pelo colapso do teto. Atualmente, a fábrica já opera com máquinas reformadas e, estrategicamente, utiliza **máquinas arrendadas** para



suprir a demanda imediata de mercado enquanto finaliza a transição para a nova unidade fabril, demonstrando agilidade e resiliência contábil.

## II. DA VIABILIDADE ECONÔMICA E OPERACIONAL

**2.1. Da Margem de Contribuição, Eficiência Produtiva e Potencial de Escalabilidade:** A despeito do passivo extraordinário e transitório gerado pelo evento de força maior, a operação remanescente da Recuperanda demonstra uma robustez financeira singular e altos índices de solvabilidade operacional. A viabilidade do negócio é sustentada pelos seguintes pilares técnicos:

- **Eficiência da Força de Trabalho e Lucratividade:** A empresa mantém em plena atividade um quadro de **44 funcionários qualificados**, focados na produção de itens de alto valor agregado (grãos para sacos de lixo e mangueiras), que garantem uma **margem de lucro líquido média de 35%**. Este índice de lucratividade é fundamental para assegurar que a geração de caixa operacional seja suficiente para suportar o serviço da dívida proposto neste plano.
- **Hígidez da Cadeia de Suprimentos:** A manutenção de uma base sólida e colaborativa de **20 fornecedores estáveis**, com os quais a Recuperanda **não possui qualquer passivo concursal**, é prova inequívoca da confiança do mercado e da continuidade do fornecimento de insumos essenciais sem solução de continuidade.
- **Modelo Híbrido de Produção e Resiliência:** Para contornar as limitações físicas temporárias, a Recuperanda adotou um **modelo híbrido de operação**, utilizando estrategicamente **máquinas arrendadas** para atender à demanda inelástica de seus clientes enquanto finaliza a transição e substituição do parque fabril sinistrado. Esta medida demonstra agilidade gerencial e garante que a fatia de mercado (*market share*) da empresa permaneça intacta durante a fase de reconstrução.
- **Potencial de Escalabilidade Imediata:** A operação atual possui um teto de crescimento substancial. A reintegração das máquinas próprias que estão em fase de reforma e substituição projeta um **incremento de 50% no faturamento bruto** sem a necessidade de aumento proporcional nos custos fixos, o que potencializa a margem de contribuição global e a segurança dos pagamentos aos credores.

**2.2. Do Plano de Retomada, Investimentos e Incremento de Receita:** A estratégia de retomada da plena capacidade operacional da Recuperanda não se limita à mera recomposição do *status quo* anterior, mas foca em uma modernização estrutural e produtiva fundamentada em dois eixos técnicos:

- **Edificação da Nova Unidade Fabril e Otimização Estrutural:** O terreno da sede, situado no Setor de Indústria de Ceilândia-DF, foi devidamente liberado por laudo técnico pericial em 01 de outubro de 2025. O documento atesta que a área está totalmente desimpedida e apta para a construção de um novo galpão em sistema metálico. Esta nova estrutura, projetada em estrita observância às normas NBR 8800 e NBR 14432, permitirá uma reengenharia



do *layout* produtivo, reduzindo custos logísticos internos e de manutenção, além de elevar os padrões de segurança do trabalho.

- **Os custos para construção da nova sede** serão de responsabilidade do proprietário, que aceitou a devolução de parte do terreno alugado, com a readequação da estrutura, reduzindo o local de 5.250m<sup>2</sup> para 2.250m<sup>2</sup>, espaço que será suficiente para recuperação da receita.
- **Recuperação do Parque Fabril e Projeção de Faturamento:** O pilar central da viabilidade financeira deste plano repousa na reintegração de **5 máquinas especializadas** que sofreram danos no sinistro e que já possuem laudos periciais e orçamentos de reforma definidos. A plena recuperação e entrada em operação destas unidades projeta um **incremento imediato de 50% no faturamento bruto mensal** da empresa. Ressalte-se que tal investimento em ativos fixos para reforma das máquinas ainda não foi integralizado devido à priorização absoluta de recursos para as medidas de segurança pública, demolição e retirada técnica de equipamentos exigidas pela Defesa Civil logo após o incêndio.
- **Acordo para isenção de alugueis:** O proprietário isentou os alugueis durante período de **06 (seis) meses**, com retomada de pagamento no valor de 50% por mais **06 (seis) meses**.
- **Viabilidade Pós-Investimento:** A reconstrução e conclusão da nova sede sem ônus a empresa e a reativação das máquinas pendentes, permitirá a captura total da **margem líquida de 35%**, consolidando a capacidade de pagamento das obrigações concursais dentro dos prazos de carência e amortização propostos.

### III. DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO (ART. 50, LREF)

Com o escopo de viabilizar a superação da crise transitória e garantir a manutenção da fonte produtora, a Recuperanda, nos termos do **Art. 50 da Lei 11.101/2005**, adotará os seguintes meios de recuperação:

- **Recuperação da Capacidade Instalada e Incremento de Receita:** O plano prevê a reforma integral e a reativação de **5 máquinas especializadas** que compõem o ativo imobilizado estratégico da empresa. Conforme projeções técnicas, a reintegração dessas unidades à linha de produção permitirá um incremento imediato de **50% no faturamento bruto mensal**, otimizando a margem de contribuição sem a necessidade de novos investimentos em infraestrutura física.
- **Gestão de Transição via Arrendamento de Ativos:** Durante a fase de reconstrução da sede e reforma do maquinário próprio, a Recuperanda mantém sua operação ativa através de um **modelo híbrido**, utilizando **máquinas arrendadas** para suprir a demanda de mercado e garantir o atendimento aos seus clientes. Esta estratégia assegura a manutenção do *market share* e a continuidade da receita operacional líquida durante o período de carência.
- **Autofinanciamento e Gestão de Liquidez (Art. 50, I):** A Recuperanda opta estritamente pelo **autofinanciamento**, sustentando suas operações e os investimentos de reconstrução exclusivamente através do giro de caixa gerado por sua atividade principal. Dado que a operação atual apresenta uma **margem líquida de 35%**, a empresa declara a desnecessidade de captação de recursos com terceiros (*DIP Financing*), evitando a oneração do passivo com juros



bancários e encargos financeiros proibitivos que comprometeriam a solvabilidade do plano.

#### IV. DA PROPOSTA DE PAGAMENTO POR CLASSE DE CREDORES

A proposta de pagamento ora apresentada fundamenta-se estritamente na capacidade de geração de caixa projetada da Recuperanda após a reestruturação de sua unidade fabril e a reintegração de seu parque de máquinas. Considera-se, para tanto, o cenário de força maior que resultou na destruição e posterior demolição de seu principal ativo físico.

##### 4.1. Classe I – Créditos de Natureza Trabalhista

Os créditos devidamente habilitados nesta classe, compostos por 44 funcionários ativos e os saldos remanescentes de 6 rescisões, serão quitados da seguinte forma:

- **Prioridade Salarial:** Em estrita observância ao Art. 54 da Lei 11.101/05, as verbas de natureza estritamente salarial vencidas nos 90 (noventa) dias anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, foram todas liquidadas dentro do prazo legal.
- **Pagamento Integral:** Quitação de 100% (cem por cento) do valor nominal dos créditos devidamente habilitados, no prazo de **36 meses**, contados da data da homologação judicial do Plano ou do trânsito em julgado da decisão que os incluiu no quadro-geral de credores, o que ocorrer por último.

##### 4.2. Classes III e IV – Credores Quirografários e ME/EPP (Incluindo Instituições Financeiras)

Esta classe abrange o passivo sem garantia real, incluindo a dívida junto ao Banco do Brasil, cujos contratos possuem natureza estritamente fidejussória (garantida apenas por fiadores).

- **Deságio Estratégico (*Haircut*):** Aplicação de **80% (oitenta por cento)** de desconto sobre o valor principal atualizado até a data do pedido.
  - *Fundamentação Técnica e Contábil:* Esta medida é imperativa e fundamentada na **liquidação forçada de ativos fixos**. O galpão industrial de 900m<sup>2</sup> foi totalmente demolido por risco de colapso estrutural após o sinistro, conforme prova a ART nº 0720250083644 e o Laudo Técnico de 01/10/2025. Mesmo sendo alugado, tal fato removeu a "garantia implícita" do fluxo de caixa imediato, restando aos credores desta classe o risco inerente à ausência de privilégios ou garantias reais.
- **Carência (*Grace Period*):** Prazo de **24 (vinte e quatro) meses**, contados do trânsito em julgado da homologação do Plano. Este interstício é indispensável para a maturação dos investimentos na nova sede fabril e na reforma das 5 máquinas pendentes, cujos incrementos de faturamento de 50% são vitais para o início das amortizações.



- **Amortização:** O saldo remanescente, após a aplicação do deságio, será pago em **120 (cento e vinte) parcelas mensais** e sucessivas.
- **Encargos Financeiros e Atualização:** O saldo das parcelas será atualizado exclusivamente pela **Taxa Referencial (TR)**. A adoção deste índice visa preservar o valor da moeda frente à inflação, sem impor encargos financeiros que sufoquem o capital de giro necessário para a operação hídrica e a reconstrução da sede.

## V. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

### 5.1. Da Novação das Obrigações

Nos termos do art. 59 da Lei nº 11.101/2005, a homologação judicial do presente Plano de Recuperação Judicial implicará a novação de todas as obrigações sujeitas ao regime recuperacional, vinculando a Recuperanda e todos os credores a ele sujeitos, inclusive os dissidentes. A novação ora operada substitui integralmente as condições originalmente pactuadas, passando a vigorar as disposições estabelecidas neste plano como único título obrigacional entre as partes, ressalvadas as hipóteses legais de eventual convalidação em falência.

### 5.2. Da Suspensão e Extinção das Execuções

Em conformidade com o art. 6º da Lei nº 11.101/2005, o deferimento do processamento da Recuperação Judicial implicou a suspensão das ações e execuções movidas contra a Recuperanda. Com a homologação do presente plano, as execuções relativas a créditos sujeitos serão definitivamente extintas, devendo os credores observar exclusivamente as condições, prazos e formas de pagamento aqui estabelecidos, vedada a adoção de medidas constritivas individuais enquanto o plano estiver sendo regularmente cumprido.

### 5.3. Do Descumprimento do Plano

O eventual descumprimento das obrigações assumidas no presente plano será caracterizado pelo inadimplemento injustificado de quaisquer das parcelas pactuadas, observado eventual prazo de tolerância de até 30 (trinta) dias.

Na hipótese de descumprimento, poderão os credores, na forma da legislação vigente:

- Requerer a convalidação da Recuperação Judicial em falência, nos termos do art. 73 da Lei nº 11.101/2005;
- Retomar o exercício de seus direitos e garantias originais, observadas as limitações legais.

Ressalva-se que não será considerado descumprimento eventual atraso decorrente de caso fortuito, força maior ou eventos extraordinários que impactem temporariamente o fluxo de caixa, desde que devidamente comprovados.



## 5.4. Da Forma de Pagamento

Os pagamentos aos credores serão realizados por meio de:

- Transferência bancária (TED/PIX) para conta de titularidade do credor; ou
- Outro meio eletrônico formalmente indicado pelo credor nos autos do processo ou por comunicação direta à Recuperanda.

Caberá ao credor manter seus dados bancários atualizados junto à Recuperanda, não podendo eventual omissão ou erro na indicação das informações ser imputado como inadimplemento da obrigação.

## 5.5. Da Possibilidade de Antecipação de Pagamento

A Recuperanda poderá, a seu exclusivo critério e conforme sua disponibilidade de caixa, realizar a antecipação total ou parcial do pagamento das obrigações, sem incidência de penalidades ou encargos adicionais.

Eventuais antecipações poderão, ainda, ser objeto de negociação direta com os credores, podendo implicar condições mais vantajosas para ambas as partes, sempre respeitando o princípio da paridade entre credores da mesma classe.

## Conclusão Técnica

Este plano é fundamentado na **capacidade de geração de valor** da Recuperanda e na evidência irrefutável de que a crise foi provocada por **caso fortuito**, o que afasta qualquer alegação de insolvência culposa. A aprovação deste plano é o único meio de evitar a falência, cenário no qual os credores quirografários enfrentariam uma recuperação nula frente à prioridade dos créditos trabalhistas e fiscais.

Esta proposta assegura aos credores quirografários uma recuperação de crédito superior a qualquer cenário de falência. No caso de liquidação judicial, os ativos remanescentes seriam insuficientes para cobrir sequer o passivo trabalhista e tributário preferencial, dada a inexistência de bens imóveis desembaraçados e com benfeitorias híbridas.

Ceilândia – DF, 20 de Março de 2026.

---

JOSE MARCOS MOTA BEZERRA  
CRC/DF: 010472/O-1

---

FRANCISCO RODRIGUES DOS  
SANTOS FILHO

